

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO
PREVENTIVO**

F723

Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Sérgio Henriques Zandona
Freitas; Igor Sousa Gonçalves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-264-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV): AS INTERAÇÕES ENTRE
COMUNICAÇÃO JURÍDICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) COM
ENFOQUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**NON-VIOLENT COMMUNICATION (CNV): THE INTERACTIONS BETWEEN
LEGAL COMMUNICATION AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE (IA) WITH A
FOCUS ON THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF PARÁ**

Hilma Brito Bezerra Pinheiro ¹

Resumo

O presente resumo visa analisar as interações entre os institutos da Comunicação Não-Violenta e da Comunicação Jurídica, utilizando recursos tecnológicos como forma de garantir a observância dos ditames processuais constitucionais. Na realização da pesquisa foi utilizado o método dedutivo, bem como técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os princípios processuais da celeridade processual e da razoável duração do processo serão objeto de estudo. Será debatida como a Comunicação Não-Violenta pode ser eficaz no processo de tomada de decisões, frisar-se-á a Inteligência Artificial no Direito, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Palavras-chave: Comunicação não-violenta, Comunicação jurídica, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This summary aims to analyze the interactions between the institutes of Non-Violent Communication and Legal Communication, using technological resources as a way to guarantee the observance of constitutional procedural dictates. In performing the research, the deductive method was used, as well as bibliographic and documentary research techniques. The procedural principles of procedural speed and the reasonable duration of the process will be the object of study. It will be discussed how Non-Violent Communication can be effective in the decision-making process, Artificial Intelligence in Law, within the scope of the Judiciary of the State of Pará.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Non-violent communication, Legal communication, Artificial intelligence

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Serra Dourada de Altamira PA.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto almeja apresentar como problema a ser discutido o instituto da Comunicação Não-Violenta (CNV), tendo como objetivo contribuir na aplicabilidade no processo de tomada de decisões realizadas pelo Poder Judiciário, tendo como suporte a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta na agilidade da tramitação de processos, no âmbito do Estado do Pará.

Esta pesquisa utiliza como hipótese os benefícios da utilização das formas tecnológicas como ferramentas para agilizar os processos judiciais, aliado ao instituto da Comunicação Não-Violenta (CNV), garantindo a observância dos princípios constitucionais processuais da celeridade e da razoável duração do processo.

Desse modo, a questão será inicialmente acerca de como consistir o uso da tecnologia com a Comunicação Não-Violenta, na contribuição para garantir a celeridade e a humanização dos processos no âmbito do Poder Judiciário, com a utilização de métodos adequados de solução de conflitos. Objetiva-se promover uma comunicação transformadora nas soluções das tomadas de decisões, que impulse a utilização de recursos tecnológicos no Poder Judiciário do Estado do Pará, como forma de garantir a observância dos ditames processuais e constitucionais na resolução de conflitos. O método utilizado foi o dedutivo e como procedimento as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Inicialmente, discutiremos sobre o instituto da Comunicação Não-Violenta, apresentando seu conceito e principais características. A aplicabilidade da Comunicação Não-Violenta nas sessões de processos de tomada de decisões será discutida, especificando a responsabilidade do Poder Judiciário quanto à questão da comunicação, devendo ser observados os direitos fundamentais individuais estabelecidos no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, bem como os métodos adequados de solução de conflitos. Por fim, será debatida a utilização das ferramentas da Inteligência Artificial (IA) no meio judicial e seu desempenho nos meios de discussões e práticas no Estado do Pará, tendo como fundamento os princípios constitucionais processuais adicionados pela Emenda Constitucional n. 45/04 e também as inovações apresentadas pelo Código de Processo Civil de 2015.

Sendo assim, o tema é inovador e mostra-se relevante, pela demonstração da aplicação da linguagem não-violenta, que, por sua vez, proporciona humanização à Comunicação Jurídica, tendo como aliada a utilização da tecnologia e do sistema de

Inteligência Artificial (IA), ocasionando a agilização das demandas judiciais, assim como garantindo meios de proporcionar um maior grau de satisfação para os outrora litigantes.

2. COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV)

A comunicação não-violenta (CNV) é um método de abordagem que busca a resolução de conflitos por meio de diversas práticas que estimulam a compaixão e a empatia.

Marshall Bertram Rosenberg (2006, p. 26) deliberou que a Comunicação Não-Violenta nos leva “a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça”.

É importante ressaltar que essa é hoje uma das ferramentas mais poderosas para lidar com conflitos negativos. Marshall Bertram Rosenberg (2006, p. 30) enfatiza que “a CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração”.

É possível também utilizar tal método em nossas próprias interações, seja entre nós mesmos ou em um determinado grupo, além de sua utilização de maneira eficaz, em todos os níveis de comunicação, tais como relacionamento, escolas, família, negociações diplomática e comercial, bem como disputas e conflitos de toda natureza.

No âmbito judicial a situação se repete, tendo sido considerada como base fundamental para a criação das Práticas Restaurativas, que são norteadoras do Código de Processo Civil de 2015, especialmente pela utilização de métodos adequados de solução de conflitos.

Faz-se essencial destacar que os quatro elementos que integram a Comunicação Não-Violenta, quais sejam, a observação, o sentimento, as necessidades e o pedido, o que é assim explicitado por Rosenberg (2006, p. 32):

“Primeiramente, observamos o que está de fato acontecendo numa situação: o que estamos vendo os outros dizerem ou fazerem que é enriquecedor ou não para a nossa vida? O truque é ser capaz de articular essa observação sem fazer nenhum julgamento ou avaliação — mas simplesmente dizer o que nos agrada ou não naquilo que as pessoas estão fazendo. Em seguida, identificamos como nos sentimos ao observar aquela ação: magoados, assustados, alegres, divertidos, irritados etc. Em terceiro lugar, reconhecemos quais de nossas necessidades estão ligadas aos sentimentos que identificamos aí. Temos consciência desses três componentes quando usamos a CNV para expressar clara e honestamente como estamos. [O quarto componente] enfoca o que estamos querendo da outra pessoa para enriquecer nossa vida ou torna-la mais maravilhosa” (ROSENBERG, 2006, pg. 32)

Quando essa técnica é utilizada para ouvir as necessidades de todas as partes envolvidas, auxilia na reformulação da maneira pela qual as partes expressam seus sentimentos, por intermédio das palavras escolhidas, garantindo que o autoconhecimento possa fluir e posteriormente pode gerar uma ação positiva mais humanizada, auxiliando na tomada de decisões, garantindo maior satisfatividade para os conflitantes.

Denota-se, por fim, que o processo da Comunicação Não-Violenta se destaca em ações reais, sendo aplicado em observações diárias que afetam o nosso bem-estar, gerando um sentimento, no qual as necessidades são valores e desejos que estão causando nossos sentimentos e então os pedidos são ações palpáveis para enriquecer nossa vida.

3. A APLICABILIDADE DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV) NAS SESSÕES DE PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÕES

A aplicabilidade das técnicas da Comunicação Não-Violenta, nos processos judiciais, no que tange a tomadas de decisões torna-se essencial para a experiência humana. Deve-se levar em consideração que, com o avanço da utilização das ferramentas da Inteligência Artificial, toda decisão judicial poderá ser tomada com o auxílio de tecnologia.

Tomar uma decisão é algo que exige muita responsabilidade. E quando essa afirmativa é considerada no âmbito jurídico, faz-se essencial garantir maior análise e previsibilidade, especialmente por envolver decisões que afetam diretamente a vida dos envolvidos. Nesse sentido, a técnica da comunicação humanizada pode ser utilizada para lidar perante uma decisão tomada.

O Código de Processo Civil de 2015 (Lei n. 13.146/15) estatuiu a política pública de tratamento adequado à solução de conflitos jurídicos, privilegiando os métodos alternativos de solução de conflitos.

Mozart Borba (2017, p. 304) discorre sobre o tema da seguinte maneira:

Compreende-se que a solução negociada não é apenas um meio eficaz e econômico de resolução dos litígios: trata-se de importante instrumento de desenvolvimento da cidadania, em que os interessados passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula as suas relações. Neste sentido, o estímulo à autocomposição pode ser entendido como um reforço da participação popular no exercício do poder- no caso, o poder de solução dos litígios. Tem, também por isso, forte caráter democrático. O propósito evidente é tentar dar início a uma transformação cultural- da cultura da sentença para a cultura da paz.

Os métodos de solução de conflitos englobam a mediação, a conciliação e outras técnicas que priorizem a tomada de decisão apoiada, contando com suporte de profissionais qualificados que podem contribuir para a solução do litígio, tendo tão apoio validade e efeitos sobre terceiros, sem qualquer restrição, desde que esteja dentro dos limites do apoio e estejam alicerçados na observância dos princípios processuais constitucionais.

No entanto, nem sempre o método de solução de conflitos evita situações de conflitos. Nesse sentido, André Gomma Azevedo (2012, p. 27) reitera que o objeto a ser analisado trata-se de “algo em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”.

Nesse contexto, com o objetivo de entender o conflito e buscar a solução não litigiosa, faz-se essencial entender o contexto, permitindo que as versões das partes litigantes seja apresentada, sem preocupar se o evento ocorrerá de forma harmoniosa ou de maneira conflituosa.

Segundo Francisco Tarciso Leite (2008, p. 399), “o conflito deve ser visto como algo positivo e necessário para o aprimoramento humano e para o desenvolvimento da sociedade, possibilitando uma convivência pacífica”.

Ponderando que a comunicação humana é um instrumento que se reflete na linguagem, passa-se a adotar a Comunicação Não-Violenta como um instrumento para a resolução de conflitos que se baseia, essencialmente, em métodos para aprimoramento dos relacionamentos pessoais e profissionais, por meio da avaliação pessoal dos sentimentos, sem julgamento da expressão e identificação das necessidades pessoais e da realização de pedidos.

É imperioso reiterar que os princípios processuais constitucionais são requisitos essenciais para a aplicação desses métodos de solução de controvérsias, especialmente quando são considerados direitos fundamentais individuais, estabelecidos no artigo 5º, incisos LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Poder Judiciário, atento às técnicas de resolução de conflitos, utiliza a Comunicação Não-Violenta, acrescentando nas audiências e demais fases processuais, os ideais de empatia, humanização e linguagem compassiva, que viabilizem uma observação que propicie o reconhecimento dos reais sentimentos que envolvem o problema, concebendo um influente para a edificação da paz e conseqüente solução dos conflitos judiciais.

Por fim, utilizando a interface entre a Comunicação Não-Violenta e a comunicação jurídica nas tomadas de decisões, se utilizando de ferramentas para construção de uma linguagem jurídica funcional, apta à efetiva resolução de conflitos, torna-se de grande valia para todo o ambiente judicial, especialmente tratando-se de ambiente teoricamente voltado à gestão de conflitos diversos.

4. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E O DIREITO: UMA UNIÃO POSSÍVEL NO ESTADO DO PARÁ

A partir do século XXI, a Inteligência Artificial (IA) se tornou uma peça de interesse não apenas nos meios científicos, mas igualmente para outras ciências, além de forma de comunicação de grande importância para o público em geral.

No meio jurídico, a utilização da Inteligência Artificial se tornou inevitável, assumindo um papel eficaz nos meios de discussões técnicas e também no auxílio a questões essencialmente jurídicas.

Para os operadores do Direito, a Inteligência Artificial trouxe grandes benefícios, garantindo a qualidade do atendimento e da resolução dos conflitos, de forma rápida e eficaz. Alicerçado no princípio processual constitucional da celeridade processual e da razoável duração do processo, a inteligência artificial vem nessa conjuntura, ou seja, trouxe mecanismos que garantam a observância dos ditames constitucionais.

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Pará - TJPA, possui um projeto piloto chamado “Berna” com parceria com ao Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO, para o uso da inteligência artificial na identificação e agrupamento de processos, que identifica e unifica, automaticamente, volumes significativos de demandas judiciais em tramitação que possuam o mesmo fato e tese jurídica na petição inicial.

No âmbito nacional, uma iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF) implementou uma ferramenta de Inteligência Artificial denominada Projeto Victor, com o objetivo de agilizar a tramitação de processos no Tribunal, no intuito de auxiliar os servidores em suas análises e também na gestão dos processos que tramitam na Corte.

5. CONCLUSÃO

O tema discorreu sobre a utilização da Comunicação Não-Violenta, que é um método de ver as relações humanas, buscando uma boa comunicação, junto com técnicas

tecnológicas, bem como sua aplicação nos processos judiciais, com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios, especialmente com os métodos adequados de solução de conflitos.

A aplicabilidade das técnicas da Comunicação Não-Violenta, nos processos judiciais, no que tange a tomadas de decisões torna-se essencial para a experiência humana. Deve-se levar em consideração que, com o avanço da utilização das ferramentas da Inteligência Artificial, toda decisão judicial poderá ser tomada com o auxílio de tecnologia.

Ponderando que a comunicação humana é um instrumento que se reflete na linguagem, passa-se a adotar a Comunicação Não-Violenta como um instrumento para a resolução de conflitos que se baseia, essencialmente, em métodos para aprimoramento dos relacionamentos pessoais e profissionais, por meio da avaliação pessoal dos sentimentos, sem julgamento da expressão e identificação das necessidades pessoais e da realização de pedidos.

A utilização da tecnologia já é uma realidade, com suma importância pelos tribunais em todas as esferas, trazendo a expectativa de oferecer uma qualidade na agilidade nos trabalhos e precisão na entrega de resultados à sociedade, garantindo a efetividade das medidas.

A partir do século XXI, a Inteligência Artificial (IA) se tornou uma peça de interesse não apenas nos meios científicos, mas igualmente para outras ciências, além de forma de comunicação de grande importância para o público em geral.

No meio jurídico, a utilização da Inteligência Artificial se tornou inevitável, assumindo um papel eficaz nos meios de discussões técnicas e também no auxílio a questões essencialmente jurídicas.

Dessa forma, a conexão entre a técnica da Comunicação Não-Violenta e a Inteligência Artificial se tornam essenciais para auxiliar na aplicação dos princípios processuais constitucionais, garantindo aos operadores do Direito e aos litigantes, a possibilidade de resolução de um conflito, de forma rápida, eficiente e humanizada.

REFERÊNCIAS:

A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NA ADVOCACIA. <https://deborbafernanda.jusbrasil.com.br/artigos/818683430/a-eficacia-da-aplicacao-da-comunicacao-nao-violenta-na-advocacia>. Acesso em 29 de abr. 2021.

AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília, Ministério da Justiça, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.**

_____. **Código de Processo Civil de 2015. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.**

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento.** - 19. ed. · Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017.

ESCOLA EM MOVIMENTO. **“Comunicação Não-violenta - O que é e como usá-la no dia a dia para vivermos melhor”.** Disponível em: <https://escolaemmovimento.com.br/blog/comunicacao-nao-violenta/>. Acesso em 27 de abr. 2021.

LEITE, Francisco Tarciso. **Arbitragem, mediação e conciliação no direito privado patrimonial brasileiro: instrumentos jurídicos para a solução de conflitos na sociedade brasileira contemporânea: lei 9.307 de 23/09/1996.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Tradução de Mário Vilela. 3. ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

TJPA (2020). **Parceria viabiliza uso de inteligência artificial.** In: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1114113-parceria-viabiliza-inteligencia-artificial-no-judiciario.xhtml>. Acesso em 03 de mai. 2021.